



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Sala de Comissões, 02 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 05/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 10/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 05/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 211.364,59**, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos oriundos de transferência estadual formalizada pelo Convênio **nº 29/2026/PGE-DERADM**.

O crédito visa possibilitar a execução de obras de infraestrutura rural consistentes na implantação de 29 bueiros tubulares de concreto, totalizando 217 metros lineares.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A análise da documentação técnica demonstra que o crédito proposto possui lastro financeiro real e comprovado, não se tratando de previsão estimada ou expectativa de arrecadação futura.

Aspectos relevantes:

- a fonte de recursos é externa e vinculada, proveniente de convênio estadual;
- o valor já ingressou ou encontra-se formalmente assegurado ao Município;
- não há necessidade de contrapartida financeira adicional relevante não prevista.

O parecer contábil atesta expressamente a existência de condições favoráveis para abertura do crédito, condicionando apenas à autorização legislativa e comprovação formal do excesso ou superávit financeiro.

Conclusão financeira:

- A operação não compromete fluxo de caixa, não gera passivo financeiro e não interfere na programação financeira municipal.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Sob o prisma orçamentário, a proposição atende integralmente às normas da Lei Federal nº **4.320/1964**, especialmente quanto à abertura de créditos adicionais.

Verificações técnicas:

- existência de justificativa formal para abertura de crédito especial;
- criação de dotação específica (Ficha 299);
- correta vinculação funcional-programática (Projeto/Atividade 2064);
- classificação adequada da despesa no elemento 44.90.51 – Obras e Instalações.

Tais elementos demonstram:

- observância ao princípio da especificação orçamentária;
- compatibilidade com a estrutura da LOA vigente;
- correta individualização da despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

IV – IMPACTO FISCAL

Do ponto de vista fiscal, não há repercussão negativa relevante, pois:

- o crédito decorre de superávit financeiro vinculado;
- não há criação de despesa obrigatória continuada;
- não ocorre aumento de despesa custeada por recursos livres;
- não há reflexo sobre limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a medida não compromete metas fiscais nem altera indicadores de equilíbrio das contas públicas.

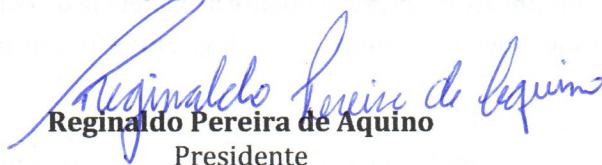
V – CONCLUSÃO

Da análise conjunta dos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 05/2026**:

- possui fonte de recurso definida e juridicamente válida;
- apresenta regularidade contábil e orçamentária;
- atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional;
- não gera risco fiscal nem impacto financeiro estrutural;
- demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

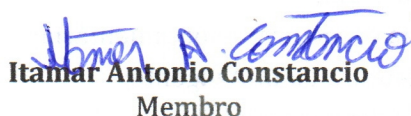
☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro